

P- 1.626/176110

PROJETO DE LEI Nº 049/10

AUTOR: Vereador MARCOS SOARES

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 618/10

20 JUN 2010

DESTINAÇÃO: Projeto

RECEBIDA EM: 29.08.10 10:20
lauro

EMENTA: OBRIGA OS SUPERMERCADOS, NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO A DISPONIBILIZAR AOS IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES CAIXA PRIORITÁRIO PARA ATENDIMENTO.

Art. 1º – Ficam os supermercados de Carazinho, obrigados a colocar a disposição dos usuários, um (1) caixa prioritário para atendimento aos idosos, gestantes e deficientes.

Art. 2º - Todos os supermercados com mais de cinco (5) caixas, terá que disponibilizar um (1) caixa para atendimento prioritário.

Art. 3º - Os Supermercados de Carazinho tem o prazo de 60 (sessenta dias) a contar da publicação desta Lei, para adaptar-se as suas disposições.

Art. 4º - O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará ao infrator as seguintes punições:

I – Advertência

II – Multa de R\$1.000,00 (um mil reais)

III – Multa de R\$3.000,00 (três mil reais)

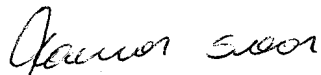
0

IV – Suspensão da licença de funcionamento.

Art. 5º - As denúncias dos usuários deverão ser encaminhadas no Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carazinho, 17 de agosto de 2010.



MARCOS SOARES

Vereador - PTB

JUSTIFICATIVA:

Tal Projeto de Lei visa dar atendimento diferenciado a idosos, gestantes e deficientes, a exemplo do que já vem sendo priorizados em agencias bancárias, coletivos urbanos, estacionamento, coletivos interestaduais, entre outros, como uma forma de agilizar o atendimento as estas pessoas, evitando que estes fiquem por muito tempo esperando para serem atendidos nos caixas dos supermercados.



LEI N.º 10.741, DE 1.º DE OUTUBRO DE 2003

**Dispõe sobre o Estatuto do Idoso
e dá outras providências.**

.....

Art. 3.º - É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

I - atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

.....
